

LEI MUNICIPAL N.º 421, DE 03 DE ABRIL DE 2000.

QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA PARA ATENDER NECESSIDADE
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **Trabalhadores Diaristas**, para atender ações de limpeza na cidade de Nova Olímpia-MT, durante o mês de **Abril** de **2000**, objetivando a erradicação da dengue no Município.

Art. 2º. Fica estabelecido em R\$ 12,00 (doze reais) o valor de cada diária a ser paga aos trabalhadores contratados.

Art. 3º. Fica estabelecido o limite máximo de 600 (Seiscentas) diárias para atendimento da ação proposta.

Art. 4º. Fica a **Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente**, incumbida da contratação e acompanhamento das ações de limpeza a serem desenvolvidas pelos trabalhadores, devendo apresentar relatórios de execução à **Secretaria Municipal de Finanças** a cada 15 (quinze) dias, para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Abril do ano 2000.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 05 de Abril de 2000.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE